

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000



CONTRATO N° 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2018
Carta-Convite n° 002/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS**, e de outro lado, **GRÁFICA E PAPELARIA SÃO FRANCISCO LTDA –ME**, afirma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na rua cinco, n° 252, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, representada pela Senhora Presidente **Vereadora LÚCIA HELENA CARDOSO DA ROCHA AFONSO**, brasileira, casada, portadora do RG n° MG-21.992.072-2 - SSP/SP e inscrita sob CPF- 101.656.778-21, residente e domiciliada na Rua 07, n° 2.307 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA: GRÁFICA E PAPELARIA SÃO FRANCISCO LTDA-ME, endereçada na Avenida Oito, 2.749 centro - CEP- 38260.000- São Francisco de Sales/MG, inscrita sob CNPJ- 09.189.932/0001-07.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1 - DO OBJETO

“COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, MÓVEIS E CONFECCÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS”.

LISTA DE MATERIAIS

Quant.	Unidade	Descrição Produto	Valor unit. R\$	Valor total R\$
5	unidade	Réguas waleu 30 cm	1,50	7,50
2	unidade	Cola liquida branca colapel 500 gr.	32,60	65,20
3	unidade	Fita adesiva dupla face adelbras 12x30	9,40	28,20
3	Unidade	Calculadora 12 dig adeck	34,50	103,50
10	Unidade	Caneta marca texto amarela cis	3,60	36,00
10	cx	Caneta azul compactor	77,30	773,00
100	Unidade	Pasta suspensa Marmorizada frama	5,30	530,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000



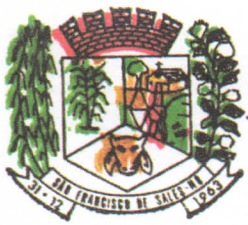
100	Unidade	Pasta trilho de papelão com ferragem azul polycart	2,50	250,00
1	Unidade	Almofada para carimbo n° 3 azul pilot	23,90	23,90
6	Unidade	Pendrive 16gb multilaser	49,90	299,40
15	cx	Papel sulfite A4 chamex	250,00	3.750,00
500	Unidade	Envelope ofício branco scrity	0,45	225,00
3	Unidade	Etiqueta G4 fitacrel	4,50	13,50
12	Unidade	Toner Laser Jet 85A Preto hp	250,00	3.000,00
4	KT	Refil de tinta Epson L 365-BK - C-M-Y epson	397,60	1.590,40
02	Unidade	Corretivo hélios car	3,50	7,00
02	Unidade	Bobina de calculadora eletrônica silfer	3,90	7,80
12	Unidade	Cartucho original 122 preto hp	123,00	1.476,00
08	Unidade	Cartucho original 122 colorido hp	118,90	951,20
04	cx	Clips 3/0 bacchi	14,30	57,20
100	un	Pasta plastificada azul escuro c/ elástico policarty	2,80	280,00
100	Unidade	Arquivo morto Papelão são carlos	2,80	280,00
400	Unidade	Envelope saco o timbrado scrity	1,30	520,00
100	Unidade	Envelopes saco sem timbre scrity	0,45	45,00
10	Unidade	Encadernação simples espiral gráfica	7,00	70,00
20	Unidade	Encadernação capa dura em espiral gráfica	50,00	1.000,00
02	Unidade	Grampeador maped	29,90	59,80
04	Unidade	Agendas foroni	25,90	103,60
02	Unidade	Fita p/ máquina de cheques tex-print	40,75	81,50
10	fls	Papel camurça azul rst	1,30	13,00
05	Unidade	Carimbo gráfica	25,00	125,00
08	Unidade	Lixeira Travel max	55,00	440,00
04	Unidade	Mouse oex	31,70	126,80
02	Unidade	Tesoura Western	20,50	41,00
01	Unidade	Armário de Aço Pandin c/ 02 portas	875,00	875,00
01	Unidade	Cadeira GiratórioMobly	745,00	745,00
		TOTAL GERAL		18.000,50

Clausula Segunda: DO PERÍODO

a) O presente contrato tem início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

Clausula Terceira: DO PREÇO

a) O presente contrato será no valor de **R\$18.000,50(Dezoito Mil Reais, e Cinquenta Centavos)**, de acordo com as compras que a contratante efetuar, mediante a emissão das notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o material for entregue conforme solicitação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- I – imperfeição dos materiais;
- II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;
- III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, que resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

Cláusula Quinta: DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A aquisição dos materiais será de conformidade aos relacionados e de conformidade com o anexo I, que faz parte integrante do Convite.

O prazo para a assistência dos materiais será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado havendo interesse da Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

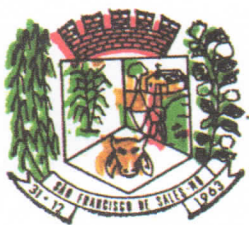
O valor global deste contrato é de **RS18.000,50(Dezoito Mil Reais, e Cinquenta Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Elemento:

Órgão: 01 Poder Legislativo

10.00- Câmara Municipal

01.01.00- C O R P O L E G I S L A T I V O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Elemento:



3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

FICHA-4/0

4.4.90.52.00.00–Equipamentos e Material permanente.

FICHA-19/0

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

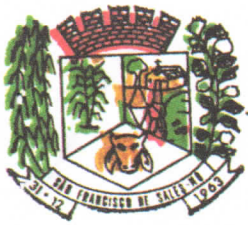
- a) Notificar o Contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos materiais e na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei.
2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, vem como de cláusulas contratuais;
 - b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
 - c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: - DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quinta: DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado ao Convite nº 002/2018 e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000




Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales,/MG, 01 de março de 2.018.



-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-
Contratante



-GRÁFICA E PAPELARIA SÃO FRANCISCO LTDA-ME-
Contratada

Testemunhas 1ª _____

2ª _____